

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000017/2022**

Chamada Pública Nº 000001/2022

Processo: 007782 / 2021

Contrato Nº 000017/2022

Empresa: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO BANANAL

CNPJ: 05.308.092/0001-95

Endereço: AVENIDA 14 DE SETEMBRO, S/N - SAO SEBASTIAO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES  
E A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO BANANAL,  
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Rio Bananal-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a **Cooperativa da Agricultura Familiar de Rio Bananal**, inscrita no CNPJ 05.308.092/0001-95, com sede na Rua Padre Antônio Frederich, nº 100, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 99979-2185, Email: [cooperativadaagriculturafamiliar@yahoo.com](mailto:cooperativadaagriculturafamiliar@yahoo.com), neste ato representada por seu Presidente o Sr. **Sebastião da Costa**, brasileiro, casado, portador do CPF 478.642.907-44, RG 081.623-ES, Tel.: 99959-7444, residente e domiciliado na Córrego Dom Pedro, Rio Bananal -ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta na **CHAMADA PÚBLICA 001/2022** e Processo 7782/2021, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto desta contratação a Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e EJA, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2022. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 256.152,30 (Duzentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, conforme listagem anexa a este contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias consignadas no orçamento 2022:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Processo 7782/2021**  
**0800021230600252077 - Aquisição de Merenda Escolar-FNDE**  
**33903000000 - Material de consumo Ficha: 0313**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Processo 7782/2021**  
**0800021230600252078 - Aquisição de Merenda Escolar "Creches e Jardins"**  
**33903000000 - Material de consumo Ficha: 0314**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

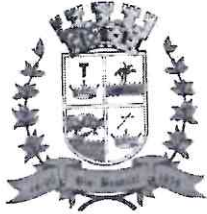
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20, da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Com relação aos produtos entregues é de total responsabilidade do agricultor fornecedor a produção dentro dos padrões ambientais, respeitando as leis para produção de alimentos com segurança, livre de agrotóxicos proibidos. Qualquer dano causado aos consumidores, ao contratante, ou a terceiros, oriundo da produção de alimentos fora dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

padrões de segurança alimentar ou do desrespeito à legislação ambiental, ou do descumprimento das condições deste contrato ficará a cargo e responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, e CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA :**

A execução do presente contrato será acompanhada pela funcionária municipal a Srª **Adriana Escandian**, designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 12 do Decreto Federal Lei nº 7.892/2013, que deverá atestar a devida entrega das mercadorias nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que, não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata e notificação por escrito ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31/12/2022**.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA:**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 09 de Maio de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Edimilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Cooperativa da Agricultura Familiar de Rio Bananal  
**Sebastião da Costa**  
CPF nº 478.642.907-44  
Presidente da Cooperativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00312-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00028114	ABOBORA JAPONESA de primeira qualidade. com cor características e tamanho uniforme, firme, limpa, sem rugas, bem formada, de aparência e cor alaranjada vivo. superfícies lisa e isenta de doenças e brotos, em perfeita condição de apresentação, acondicionados em sacos de polietileno com etiquetas de pesagem. KG		KG	1.500,000	3,680	5.520,000
00002	00026809	ABOBRINHA VERDE - KG abobrinha verde. KG		KG	2.300,000	5,280	12.144,000
00004	00026810	AIPIM - KG aipim. KG		KG	3.530,000	3,980	14.049,400
00005	00028115	ALFACE COMUM KG alface de primeira qualidade, crespa ou lisa, hidropônica, em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitos ou larvas. KG		KG	960,000	6,420	6.163,200
00006	00026811	BANANA DA TERRA - KG banana da terra. KG		KG	3.300,000	5,200	17.160,000
00007	00026812	BANANA PRATA - KG banana prata. KG		KG	4.280,000	4,880	20.886,400
00008	00026813	BETERRABA - KG beterraba. KG		KG	1.110,000	5,360	5.949,600
00009	00026814	CENOURA - KG cenoura média. KG		KG	2.180,000	4,810	10.485,800
00011	00026815	COUVE FOLHA KG couve folha. KG		KG	960,000	7,490	7.190,400
00013	00026817	INHAME - KG inhame. KG		KG	2.380,000	4,960	11.804,800
00017	00026819	PEPINO - KG pepino. KG		KG	1.880,000	4,800	9.024,000
00022	00026820	REPOLHO BRANCO - KG repolho branco. KG		KG	2.180,000	4,020	8.763,600
00023	00026821	TOMATE - KG tomate boca 06. KG		KG	5.010,000	10,190	51.051,900
00024	00028089	VAGEM COMUM vagem verde, de primeira qualidade, firme, sem partes moles, livre de doenças, com boa aparência, acondicionados em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem. KG		KG	1.000,000	15,890	15.890,000

Total Secretaria: 196.083,100

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00313-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00028114	ABOBORA JAPONESA de primeira qualidade. com cor características e tamanho uniforme, firme, limpa, sem rugas, bem formada, de aparência e cor alaranjada vivo. superfícies lisa e isenta de doenças e brotos, em perfeita condição de apresentação, acondicionados em sacos de polietileno com etiquetas de pesagem. KG		KG	500,000	3,680	1.840,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00002	00026809	ABOBRINHA VERDE - KG abobrinha verde. KG	KG	700,000	5,280	3.696,000
00004	00026810	AIPIM - KG aipim. KG	KG	1.150,000	3,980	4.577,000
00005	00028115	ALFACE COMUM KG alface de primeira qualidade, crespa ou lisa, hidropônica, em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitos ou larvas. KG	KG	280,000	6,420	1.797,600
00006	00026811	BANANA DA TERRA - KG banana da terra. KG	KG	1.000,000	5,200	5.200,000
00007	00026812	BANANA PRATA - KG banana prata. KG	KG	1.300,000	4,880	6.344,000
00008	00026813	BETERRABA - KG beterraba. KG	KG	300,000	5,360	1.608,000
00009	00026814	CENOURA - KG cenoura média. KG	KG	620,000	4,810	2.982,200
00011	00026815	COUVE FOLHA KG couve folha. KG	KG	280,000	7,490	2.097,200
00013	00026817	INHAME - KG inhame. KG	KG	750,000	4,960	3.720,000
00017	00026819	PEPINO - KG pepino. KG	KG	550,000	4,800	2.640,000
00022	00026820	REPOLHO BRANCO - KG repolho branco. KG	KG	700,000	4,020	2.814,000
00023	00026821	TOMATE - KG tomate boca 06. KG	KG	1.600,000	10,190	16.304,000
00024	00028089	VAGEM COMUM vagem verde, de primeira qualidade, firme, sem partes moles, livre de doenças, com boa aparência, acondicionados em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem. KG	KG	280,000	15,890	4.449,200

Total Secretaria: 60.069,200

Total Geral: 256.152,300